

**LEI Nº 7.814 DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

*Revoga a Lei Ordinária nº 7.295, de 03 de fevereiro de 2022, altera dispositivos da Lei nº 6.344/2012, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Ordinária nº 7.295, de 03 de fevereiro de 2022, que “Altera a Lei nº 6.344, de 05 de junho de 2012, que institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Guardas Legislativos Municipais da Câmara Municipal do Natal”.

**Art. 2º** Altera os §§ 1º e 2º do art. 31 da Lei nº 6.344, de 05 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 31 .....*

*§ 1º O valor do Adicional de Risco de Vida será correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico do GLM.*

*§ 2º O servidor detentor de título de graduação e de especialização fará jus a gratificação por título no percentual de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente incidente sobre o vencimento, acrescido do adicional por tempo de serviço. ”*

**Art. 3º** O Guarda Legislativo Municipal fará jus ao auxílio alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 4º** A jornada de trabalho do Guarda Legislativo Municipal corresponderá:

**I** – à prestação de 6 (seis) horas diárias de trabalho, de segunda a sexta; ou

**II** – ao cumprimento em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de folga, com limite de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retornando integralmente a vigência da Lei Ordinária nº 6.344/2012, sem as alterações impostas.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de janeiro de 2025.

**Paulo Eduardo da Costa Freire**

Prefeito